

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
-Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA retoma atividades presenciais após recesso de fim de ano



Após o fim do período de recesso de fim de ano, iniciado no último dia 18, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) retomou as atividades presenciais nesta segunda-feira (04). O retorno continua obedecendo as medidas restritivas vigentes referentes à circulação de pessoas e convívio social, como forma de combater a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e de preservar a vida dos servidores, jurisdicionados e do público em geral, usuário dos serviços da Corte de Contas.

O horário de expediente está de 9h às 13h, além da manutenção de outros cuidados de segurança em saúde, inclusive para os serviços de protocolo físico/presencial, na sede do Tribunal. As atividades de teletrabalho e revezamento continuam vigentes em todos os setores do Tribunal, com a limitação a 50% de cada setor, assegurando-se o mínimo de pelo menos dois servidores por setor.

A Resolução Administrativa nº 015/2020 estabeleceu, desde novembro, diretrizes atualizadas mais restritas de funcionamento dos serviços da Corte de Contas e de atendimento de jurisdicionados e público em geral, devido ao aumento do número de casos de contaminação pelo vírus do Covid-19 no Pará.

O atendimento presencial, somente ocorrerá com prévio agendamento realizado junto ao setor competente, com data e horário, que deverão ser comunicados, com antecedência à Recepção do TCMPA. O atendimento de jurisdicionados e público em geral será preferencialmente remoto, por intermédio dos e-mails e telefônico.

NESTA EDIÇÃO

✚ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	04
✚ TERMO ADITIVO A CONTRATO	08



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 36.523, DE 20/05/2020**

Processo nº 115420.2015.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB de Ipixuna do Pará

Responsável: Marcos Antônio Reis Oliveira

Procurador/Contador: Iraides Rodrigues

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez

Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2015

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB DE IPIXUNA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2015. PRESTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, APRESENTADO PELO FMAS E O ANEXADO AO BALANÇO GERAL DA PREFEITURA NO EXERCÍCIO DE 2016. INSUFICIÊNCIA DE SALDO PARA ARCAR COM OS RESTOS A PAGAR. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Ordenador **Marcos Antônio Reis Oliveira**, responsável pelas despesas do **FUNDEB de Ipixuna do Pará**, no exercício de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão ocorrida no dia 20.05.2020 e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares com ressalvas** as contas prestadas por **Marcos Antônio Reis Oliveira**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 36.395.997,70 (trinta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**, após a comprovação do pagamento das **multas** referentes à: prestação intempestiva das contas, no valor de **500 UPF's-Pa** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); divergência entre o valor dos Restos a Pagar não processados, apresentado pelo FMAS e o anexado ao Balanço Geral da Prefeitura no exercício de 2016, no valor de **500 UPF's-Pa** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); insuficiência de saldo para arcar com os restos a pagar, no valor de **500 UPF's-Pa**

(Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de **300 UPF's-Pa** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); não repasse ao INSS da totalidade das contribuições dos servidores, no valor de **300 UPF's-Pa** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará).

Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos **Art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019)**.

ACÓRDÃO Nº 37.692, DE 10/12/2020

Processo nº 201901491-00

Município: Dom Eliseu

Órgão: Prefeitura

Assunto: Denúncia

Exercício: 2016

Denunciante: Banco Bradesco

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES RETIDOS DE SERVIDORES. RETENÇÃO DE VALORES CONSIGNADOS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer a presente Denúncia e, no mérito, dar-lhe procedência, devido ao incorreto repasse de retenção de empréstimos de servidores municipais, violando a natureza transitória dos dispêndios extraorçamentários, dos quais o Município é mero agente depositário;



II – Aplicar multa de 10.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, correspondente a R\$-10.725,30 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM;

III – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para providências que o caso requer.

ACÓRDÃO Nº 37.699, DE 10/12/2020

Processo nº 201802690-00/201802689-00 (124272009-00)

Município: Baião

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Recurso Ordinário

Exercício: 2009

Recorrentes: Areli Ferreira Vasconcelos (período de 01/01 a 28/02/2009) e Manoel Pinto da Rocha Ramos (período de 01/03 a 31/12/2009)

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. DESPESAS SEM LICITAÇÃO. PRECEDENTES. FALHA PLANEJAMENTO. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Recurso Ordinário** e, no mérito, dar-lhe **Provimento Parcial**, devido ao saneamento das irregularidades que ensejaram a reprovação das contas;

II – Permanecem irregulares despesas sem coberturas licitatórias correspondentes a 2.73% do total de despesas realizadas, na consideração de que, sob o critério de materialidade, e, conforme precedentes deste Tribunal (Acórdão nº 22.445/12 e Resolução nº 11.657/14), houve falha no planejamento, mas não má gestão dos recursos públicos;

III – Manter multas à:

a) Areli Ferreira Vasconcelos (período de 01/01 a 28/02/2009), de 1.000 (um mil) – Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pela não comprovação de realização de processo licitatório para as despesas no valor de R\$-74.376,07, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA c/c Art. 72, II, da LC 109/2016;

b) Manoel Maria Pinto da Rocha Ramos (período de 01/03 a 31/12/2009), de 309 (trezentos e nove) Unidades

Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, nos termos do Art. 284, I, do RI/TCM/PA e pelo saldo final insuficiente para cobrir compromissos a pagar, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

IV – Reduzir a multa aplicada a **Manoel Maria Pinto da Rocha Ramos (período de 01/03 a 31/12/2009)**, pela realização de despesas sem a comprovação de realização do procedimento licitatório, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA c/c Art. 72, II, da LC 109/2016, com os credores: PONTO COM COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA (aquisição de Material de Expediente – valor – R\$-18.780,00), e POTENCIAL COM. E SERV. LTDA (aquisição de Gêneros Alimentícios – valor – R\$-25.762,24, para 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA;

V – Aprovar com ressalvas as contas de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Baião**, no exercício de 2009, de responsabilidade de Areli Ferreira Vasconcelos e Manoel Pinto da Rocha Ramos, respectivamente, nos períodos de 01/01 a 28/02/2009 e de 01/03 a 31/12/2009;

VI – Emitir alvará de quitação, após o pagamento das multas mantidas, aos ordenadores:

a) Areli Ferreira Vasconcelos (período de 01/01 a 28/02/2009): de R\$-350.495,40 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos); e,

b) Manoel Maria Pinto da Rocha Ramos (período de 01/03 a 31/12/2009): de R\$-5.026.960,37 (cinco milhões, vinte e seis mil, novecentos reais e trinta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.700, DE 10/12/2020

Processo nº 201701892-00 (142032008-00)

Município: Belém

Órgão: Companhia de Transporte do Município de Belém – CTBEL

Assunto: Recurso Ordinário

Exercício: 2008

Recorrente: Jane Maria da Cunha Lima (01.01 a 30.06.2008)

Interessado: Alfredo Sarubby do Nascimento (01.07 a 31.12.2008)

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Antonio José Guimarães



EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE, PELO PERÍODO DE 01.01 A 30.06.2008. MANUTENÇÃO DA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ORDENADOR RESPONSÁVEL PELO PERÍODO DE 01.07 A 31.12.2008. MANTIDAS AS MULTAS APLICADAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Recurso Ordinário** e, no mérito, **dar-lhe Provimento Parcial**, mantidas parte das falhas, de menor gravidade, atribuídas a **Jane Maria da Cunha Lima**, responsável pelo período de **01.01 a 30.06.2008**;

II – Aprovar com ressalvas as contas de gestão da **Companhia de Transporte do Município de Belém – CTBEL**, referente ao período de **01.01 a 30.06.2008**, ordenado por **Jane Maria da Cunha Lima**;

III – Manter multas, referentes a falhas em processos licitatórios de:

a) - R\$-10.000,00 (dez mil reais), imputada à **Jane Maria da Cunha Lima**;

b) - R\$-6.000,00 (seis mil reais), imputada à **Alfredo Sarubby do Nascimento**;

V – Emitir alvará de quitação em favor de **Jane Maria da Cunha Lima**, no valor de R\$-10.128.840,64 (dez milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), após o pagamento da multa mantida, de responsabilidade de **Jane Maria da Cunha Lima**, pelo período de 01.01 a 30.06.2008;

VI – Manter os demais termos do Acórdão nº 29.485, de 29.09.2016, pela não aprovação das contas da **Companhia de Transporte do Município de Belém – CTBEL**, referente ao período de **01.07 a 31.12.2008**, ordenado por **Alfredo Sarubby do Nascimento**.

Protocolo: 33894

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4001/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005194-00)

Publicação: 06/01/2021

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do

art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, o(a) Senhor(a) **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito Municipal de **SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, no exercício de **2020**, para que no prazo de **10 dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

I – Encaminhar cópia integral digitalizada (em CD ou pen drive em formato PDF) do Pregão Presencial SRP nº 9/2020-00069 da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim que tem como objetivo a contratação de serviços de digitalização de acervo de documentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, bem como do(s) contrato(s) e termo(s) aditivo(s) que dele se originaram, estando a Prefeitura passível de aplicação de multa;

II – Apresentar justificativas acerca do alegado na Demanda de Ouvidoria/TCM nº13102020002, no que se refere a data da abertura e à documentação apresentada pelo vencedor do certame estar incompleta, em desacordo com o Edital, (A sessão de abertura deveria ter acontecido no dia 29/09/2020. A data foi alterada para o dia 07/10/2020, sem que houvesse nova publicação nos sítios oficiais; A Pregoeira do Município (Sra. Maria José Bastos do Amaral) não presidiu a sessão de abertura, quem o fez foi o Sr. Fábio do Setor Jurídico; A empresa declarada vencedora, deixou de apresentar documentos, contrariando o Edital e o Sr. Fábio, não acolheu a intenção da Reclamante de recorrer).

III – Enviar a Portaria designando os dois Pregoeiros, Sr Fábio Júnior Carvalho de Lima e Sra. Maria José Bastos do Amaral.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 01/2021/4ªCONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 04 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33890

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7001/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005531-00)

Publicações: 06/01/2021, 11/01/2021 e 15/01/2021



O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO, Prefeito de Jacareacanga/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, da justificativa da necessidade da contratação, justificativa dos quantitativos dos objetos licitados e as razões para realização da modalidade licitatória na forma presencial, do **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**, cujo objeto corresponde a registro de preços para o eventual fornecimento de refeições (prato executivo) individual, a serem preparadas e servidas pela licitante em suas dependências, para atender autoridades, palestrantes, colaboradores a serviço da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA e suas Secretarias jurisdicionadas, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação escolhida na sua forma presencial, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95,96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator 7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 7002/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005533-00)**

Publicações: 06/01/2021, 11/01/2021 e 15/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA, presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, a justificativa pela necessidade da compra, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, cujo objeto corresponde aquisição de um veículo, cabine dupla quatro portas, alimentação flex, ano 2020/2021, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator 7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 7003/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005534-00)**

Publicações: 06/01/2021, 11/01/2021 e 15/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei



Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora IZALINA ALVES DA SILVA, ordenadora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÓBIDOS/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, **JUSTIFIQUE OS QUANTITATIVOS DOS OBJETOS LICITADOS** da modalidade licitatória **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020/PMO/SEMDES**, cujo objeto corresponde a registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de construção em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Conselhos, Serviços de Proteção Social Básica, Cras, Creas, Projetos Socioassistenciais, no exercício de 2020/2021 e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020/PMO/SEMDES**, cujo objeto corresponde a registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de peças e acessórios de reposição para automóveis em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Conselhos, Serviços de Proteção Social Básica e Especial do CRAS e CREAS, Projeto Socioassistenciais e Cadúnico, no exercício de 2020/2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95,96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator 7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

nº 7004/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202005535-00)

Publicações: 06/01/2021, 11/01/2021 e 15/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1ª da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ANETE NEUCYANE VIANA COSTA SOUZA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Alenquer/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br referente a pesquisa de mercado e justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**, cujo objeto corresponde à contratações de empresa especializada no fornecimento de medicações para o combate a pandemia ao covid-19, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator 7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7005/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202005537-00)

Publicações: 06/01/2021, 11/01/2021 e 15/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado





do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO**, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Belterra, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, referente ao REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020, cujo objeto corresponde para futura e eventual aquisição dos itens remanescentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020**, que tem como objeto aquisição de material de insumo hospitalar para atender as necessidades do HMB e Rede de Unidades de Saúde do Município e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**, cujo objeto corresponde registro de preço para futura e eventual aquisição material de construção para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura – SEMOVI, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e os motivos que levaram o Fundo Municipal de Saúde está realizando procedimento licitatório para a SEMOVI e SEMED, homologado em nome da Sra. LUCIANE DA SILVA FERREIRA, publicadora do Mural.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator 7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7006/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202005539-00)

Publicações: 06/01/2021, 11/01/2021 e 15/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo,

nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA**, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020/SMS**, para seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para futuro fornecimento de medicamentos, material técnico hospitalar e insumos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde e combate da pandemia de COVID-19 (CORONAVIRUS).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator 7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7007/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202005543-00)

Publicações: 06/01/2021, 11/01/2021 e 15/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor ERALDO ALBUQUERQUE DE**



CARVALHO, ordenador da Secretaria Municipal de Produção de Juruti/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados e os motivos que justifiquem o atraso da publicação da licitação no Mural Eletrônico deste Tribunal, visto que, foi inserido apenas no dia 30/11/2020, enquanto a abertura do certame ocorreu no dia 21/08/2020, do apontado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20203107001/SEMPRO**, cujo objeto corresponde à locação de máquinas pesadas e veículos de grande e médio porte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator 7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 7008/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005538-00)**

Publicações: 06/01/2021, 11/01/2021 e 15/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, Prefeito de Prainha/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL

DE LICITAÇÕES/TCM/PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa para realização da modalidade licitatória na sua forma presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, Atas das sessões de abertura e julgamento, Atos de adjudicação e homologação, Contrato, Ato de designação do fiscal de contrato, Parecer do Controle Interno e os motivos que levaram a publicação das informações do processo licitatório no Mural Eletrônico apenas no dia 27/11/2020, correspondente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2020-110903**, cujo objeto corresponde a registro de preço para eventual aquisição de diversos materiais de consumo: (material de expediente, higiene e limpeza, descartáveis, gêneros alimentícios, suprimentos de informática, jogos, brinquedos, material didáticos, artigos de armarinho, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Prainha-Pa.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator 7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33891

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: Oitavo

CONTRATO Nº.: 018/2015 -TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a Empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**



OBJETO DO ADITIVO: prorrogação excepcional da vigência contratual pelo prazo de 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.604,99 (quatorze mil, seiscentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2020.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 29 de dezembro de 2020 a 28 de janeiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033.

FUNDAMENTAÇÃO: § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, processada sob o nº PA202012791.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 63.859.961.0001-76.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Travessa Apinagés, nº 1340 B - Bairro: Condor, Belém-Pará, CEP: 66.045.110.

Protocolo: 33895

TERMO ADITIVO: DÉCIMO-PRIMEIRO

CONTRATO Nº: 001/2016-TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM e a empresa **A S SANTOS LEAL SERVIÇOS EIRELI EPP.**

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação excepcional da vigência do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 05 janeiro a 04 de julho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro do ano de 2021, que serão informados através de termo de apostilamento.

FUNDAMENTAÇÃO: § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, processada sob o nº PA202012762.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente **Francisco Sérgio Belich Souza Leão.**

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 10.464.862-0001/29

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Conjunto Império Amazônico, Bl 3B, nº 210, térreo – Souza, Belém/PA, CEP: 66613-080

Protocolo: 33896

TERMO ADITIVO: SEXTO

CONTRATO Nº 003/2016/TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM e a empresa **A S SANTOS LEAL SERVIÇOS EIRELI EPP.**

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação excepcional da vigência do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01 fevereiro a 01 de agosto de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro do ano de 2021, que serão informados através de termo de apostilamento.

FUNDAMENTAÇÃO: § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, processada sob o nº PA202012763.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente **Francisco Sérgio Belich Souza Leão.**

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 10.464.862-0001/29

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Conjunto Império Amazônico, Bl 3B, nº 210, térreo – Souza, Belém/PA, CEP: 66613-080

Protocolo: 33897

Ouvidoria
Aqui você tem voz!

Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade

TCMPA

ATENÇÃO JURISDICIONADO

Mural de Licitações

ESCP

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
Comunicação Social e Gestão Pública
TCM PA

